

GABINETE DO CONSELHEIRO Roberto Braguim
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/023743/2024

Representação em face de suposta ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão de Parcerias firmadas pela SMADS, que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação, após a análise conclusiva de representação apresentada pelo **Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP**, em face do Município de São Paulo, representado pelo prefeito, e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) em função de algumas situações apuradas em relação à organização estrutural da referida Secretaria, condições de trabalho e providências a serem tomadas.

Os pontos discutidos e os quesitos formulados têm base principalmente nos trabalhos realizados por este Tribunal (TC/008207/2021, TC/004949/2022, TC/001319/2023 e TC/11191/2023), bem como no regime de transição normativa referente à pactuação e controle de contratos de gestão com a revogação da IN 03/SMADS/2018 e o advento da IN 02/SMADS/2024.

O desenvolvimento da peça comenta as auditorias realizadas e os normativos aplicáveis e culmina com um pedido em quatro itens que serviram de estrutura para a presente análise.

O Relatório Conclusivo de análise da representação foi anexado à peça 35, com as seguintes conclusões:

- **Procedente** em relação ao **item 2.4**;
- **Improcedente** em relação aos **itens 2.2, 2.3**; e
- **Prejudicado** em relação ao pedido analisado no **item 2.1**.

Retornam os Autos a esta Especializada para análise das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM (peça 51) e da Origem (peça 53).

2. ANÁLISE

A análise ficará restrita ao ponto considerado procedente pela Auditoria, em face do qual a SMADS e a PFM apresentaram defesa.

2.1. Ausência de pessoal e de equipes multidisciplinares (Item 2.4 do Relatório Conclusivo).

Manifestação da PFM (peça 51)

[...]

7. No que diz respeito ao item 2.4, verifica-se que os esclarecimentos e justificativas colacionados pela Origem, permitem que se firme a convicção de que os atos praticados pela Administração se pautaram pela legalidade e regularidade.

[...]

10. De qualquer forma é sabido que a batalha pela implantação das relevantes políticas públicas a cargo da Administração não conta com condições ideais e tampouco recursos financeiros e administrativos, sobretudo com relação à admissão de novos servidores.

11. Neste sentido, verifica-se que tal apontamento foi devidamente esclarecido pela Origem, não havendo, de todo modo, indicação pela D. Auditoria, de qualquer ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos havidos.

[...]

Manifestação da SMADS (peça 53)

Cumprе destacar que, embora a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 tenha sido revogada pela **IN nº 02/SMADS/2024**, **o processo de adequação normativa e funcional segue em curso, conduzido de forma integrada pelas áreas técnicas da Pasta.**

A Coordenação de Gestão de Pessoas (**SMADS/CAF/COGEP**), em seu encaminhamento nº 130496722, informou que se mantém à disposição para esclarecer questões relativas às atribuições dos diversos cargos, preservando diálogo próximo com a Secretaria de Gestão e com os setores técnicos da SMADS.

Ressaltou, ainda, que a Pasta vem refletindo sobre as carreiras que demandam revisão, recomposição ou incorporação, com vistas a mitigar eventuais desvios de função. No tocante às providências em curso, a SMADS instituiu Grupos de Trabalho (GT) específicos para enfrentar as questões técnicas relacionadas à gestão de parcerias, a saber:

PORTARIA Nº 060/SMADS/2025 (144017297) – Institui o Grupo de Trabalho para avaliar a implementação do Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS) no âmbito da SMADS;

PORTARIA Nº 070/SMADS/2025 (144017383)– Altera a Portaria nº 52/2024, ampliando a composição do GT responsável pela revisão e construção conjunta da portaria das unidades estatais (CRAS, CREAS, CENTRO POP) e pela elaboração de estudo técnico que define parâmetros e indicadores para a gestão dos serviços parcerizados.

Após a conclusão dos diagnósticos produzidos por esses Grupos de Trabalho, será possível apresentar um plano técnico detalhado e cronograma de implementação da equipe multidisciplinar necessária à execução do SUAS no Município de São Paulo, contendo perfis profissionais, composição funcional e etapas de implantação. [...] (fl. 02)

[...] Apesar da revogação da IN nº 03/SMADS/2018 pela IN nº 02/SMADS/2024, a auditoria concluiu que não houve alteração normativa substancial que atenda às determinações exaradas, **mantendo-se a atribuição de tarefas de natureza contábil-financeira a servidores sem formação técnica compatível**.

Diante disso, solicita-se com urgência que as áreas competentes adotem as providências necessárias para:

- **Apresentar plano técnico e cronograma para estruturação de unidade especializada** de fiscalização e controle das parcerias, conforme exigido pelo Acórdão prolatado na 3.310ª Sessão Ordinária do TC
- **Especificar as medidas já adotadas** ou em andamento para composição de equipe multidisciplinar, incluindo:
 - Justificativas funcionais e técnicas;
 - Etapas de implementação e estimativa de efetivação;
 - Articulações com a Secretaria de Gestão e demais instâncias responsáveis;
- **Informar sobre a revisão da IN nº 02/SMADS/2024**, com vistas à adequação das atribuições do Gestor de Parceria às respectivas formações e competências profissionais, afastando definitivamente os apontamentos relacionados à sobreposição de funções. (fls. 04/05)

Análise da Coordenadoria

O ponto central da discussão é o cumprimento da determinação prolatada no Acórdão da 3.310ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas (peça 91 do TC/004949/2022), que determinou o quanto segue:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para registro, determinando à Pasta que:

I – Revise a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 para:

- i) Redefinir as atividades do Gestor de Parceria, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria, a fim de que as novas atividades estejam de acordo com a capacidade técnica dos servidores designados para a execução dessa função.
- ii) Excluir as atividades de competência exclusiva do Gestor de Parceria e as de competência exclusiva da equipe de responsável pelas atribuições

financeiras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

II – Adote as recomendações propostas pela Subsecretaria de Controle Externo desta Corte, comprovando, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para esse cumprimento. (Peça 91, fls. 08/09, TC/004949/2022).

O Acórdão foi prolatado em 06.03.24 e, até o momento, não foi cumprido. A Representação traz, como já afirmado anteriormente, questões que continuam a ser discutidas e acompanhadas em outros processos.

Conforme verificado acima, a PFM entende que não há irregularidades, sob o argumento de que a SMADS teria demonstrado empenho em solucionar a matéria, ainda que não haja solução definitiva nem o efetivo cumprimento do v. Acórdão.

A Origem informa a criação de grupos de trabalho destinados à revisão normativa e procedimental, porém sem qualquer alteração na já debatida IN nº 02/SMADS/2024 até o encerramento desta Auditoria, no tocante aos pontos destacados no referido Acórdão e discutidos nesta Representação.

Diante disso, mantém-se o apontamento relativo ao acúmulo de funções do gestor da parceria, especialmente no que se refere a serviços técnico-especializados de natureza financeira-contábil, em desconformidade com a determinação deste Tribunal, que exigia a segregação de funções mediante a revisão do normativo aplicável — **providência que permanece apenas em fase de estudos e análises pela Origem, quase um ano e meio após o término do prazo fixado por esta Corte.**

3. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ratifica-se a conclusão alcançada pela Auditoria à peça 35.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

São Paulo, em 15/12/2025

ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO SIGG
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria IX

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisor(a) de Controle Externo
Coordenadoria IX

De acordo, em

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador(a) de Controle Externo
Coordenadoria IX